

Ofício nº 005 /2023 – CSA/ANAUNI

Brasília, 04 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**CAMILO SANTANA**  
Ministro do Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
70067-900 - Brasília/DF

**Assunto: Congratulação pela posse no cargo de Ministro do Ministério da Educação**

Senhor Ministro,

1. A Associação Nacional dos Advogados da União - ANAUNI, entidade de classe de âmbito nacional que tem por finalidade a defesa das prerrogativas da carreira de Advogado da União, por intermédio de seu Presidente, tem a honra de congratular Vossa Excelência pela assunção de cargo tão relevante para o Estado Brasileiro.

2. É cediço que, no exercício de sua missão institucional, cabe a Vossa Excelência definir a composição da equipe de trabalho do Ministério, nos termos da legislação em vigor.

3. Nesse contexto, cumpre salientar que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e as Assessorias Jurídicas junto às Secretarias da Presidência da República são órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, a teor do art. 2º, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 73/1993. Por oportuno, leia-se o previsto no art. 131 da Constituição Federal de 1988:

*“Art. 131 A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.”*

4. Da mesma forma, impende observar o disposto na Orientação Normativa AGU nº 28, de 9 de abril de 2009:

*“O Advogado-Geral da União Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da lei complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do processo nº 00400.012110/2008-77, resolve expedir a presente Orientação Normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*



# ANAUNI

Associação Nacional dos Advogados da União

*A competência para representar judicial e extrajudicialmente a União, suas autarquias e fundações públicas, bem como para exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Federal, é exclusiva dos membros da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados.*  
(grifou-se)

5. Por oportuno, ressalte-se também que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e as Assessorias Jurídicas junto às Secretarias da Presidência da República, além de órgãos de execução da AGU, constituem unidades de lotação da carreira de Advogado da União, à qual compete desempenhar nesses órgãos, com exclusividade, as atribuições previstas no art. 131 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Tais parâmetros, evidentemente, devem sempre ser observados nas nomeações para os cargos de direção e assessoramento superior, que tenham a incumbência de consultoria e assessoramento jurídicos da União, atividades finalísticas dos Advogados da União.

6. **Ante o exposto**, a ANAUNI, ao mesmo tempo que deseja à Vossa Excelência votos de pleno êxito nos trabalhos a serem desenvolvidos à frente deste Ministério, pugna, com lastro na legislação citada, pela escolha de um **Advogado da União para o cargo de Consultor Jurídico** desta Pasta, registrando que a carreira estará sempre empenhada no cumprimento de suas atribuições constitucionais, garantindo a juridicidade na formulação e na implementação das políticas públicas desse respeitável órgão.

Respeitosamente,

**CLÓVIS DOS SANTOS ANDRADE**

Presidente da Associação Nacional dos Advogados da União